

**UNIDADE DE
ENSINO**

**Regulamento
de Estágios**

Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE



Ficha Técnica

Título: Regulamento Interno

Edição: 19/07/2022

Revisão: 31/07/2025

Elaboração: Unidade de Ensino

Verificação: Enfermeira Diretora da ULSG

Aprovação: Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda,

Constante na deliberação do Conselho de Administração vertido na última página do documento

Preâmbulo

Os estágios nos Serviços da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE (ULSG), nomeadamente os estágios curriculares, de Verão, Profissionais, de Ensino Clínico e Práticas Clínicas, de Formação em Contexto de Trabalho, carecem de regulamentação que enquadre as respetivas modalidades, a forma de requerimento e sua apreciação, a sua duração, número máximo de estágios a decorrer simultaneamente e ainda os direitos e deveres dos estagiários admitidos.

Assim, tendo em vista estabelecer as normas aplicáveis, determina-se a aprovação, em anexo, do Regulamento Interno dos Estágios, o qual entra em vigor no dia de obtenção do parecer favorável e aprovação por parte do Conselho de Administração (CA) da ULSG.

Ressalva-se que o disposto neste Regulamento não se aplica ao Internato Médico, cuja regulamentação está plasmada em diplomas próprios, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 13/2018 de 26/2, que define o Regime jurídico da formação médica pós-graduada, a Portaria n.º 268/2018 de 21/9 que contém o Regime Jurídico do Internato Médico e o Programa formativo da Formação Geral, bem como, a Portaria n.º 79/2018 de 16/3 que regulamenta o Internato Médico.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis aos estágios a realizar na ULSG.

Artigo 2.º

Modalidades de Estágios

Os estágios a realizar na ULSG podem assumir as seguintes modalidades:

- a) Estágios curriculares - Que pressupõem a celebração prévia de protocolo de cooperação institucional, entre a ULSG e a instituição de ensino/escola profissional/empresa de formação, constituindo parte integrante do plano de curso do estagiário, visam complementar os conhecimentos adquiridos ao nível médio, técnico ou superior;
- b) Estágios profissionais - Que resultam de contrato celebrado ao abrigo do Decreto-lei n.º 66/2011 de 1 de Junho, por norma tem a duração de 12 meses e destina-se a complementar e a aperfeiçoar as competências do estagiário visando a sua inserção ou reconversão para a vida ativa. Trata-se de um estágio remunerado exceto se a sua duração for inferior a três meses;
- c) Ensino Clínico/Práticas Clínicas - Momentos de aprendizagem, nos quais se pretende a promoção do crescimento pessoal e a preparação profissional do estagiário, através da sua inserção em ambientes que promovam a saúde e combatam a doença, fomentando a mobilização de recursos individuais, a interação com o doente e o contacto direto com os profissionais da saúde;
- d) Estágios de Verão - Estágios promovidos por Associações ou Núcleos de Estudantes e pelas Faculdades, com o objetivo de promover e desenvolver competências teórico-práticas dos estagiários, potenciar e aprofundar os seus conhecimentos, aproximá-los à sua futura profissão através da experiência em contextos de trabalho;
- e) Formação em Contexto de Trabalho - Estágio integrado num percurso de formação e qualificação enquadrado em processos educativos e formativos, que permite a certificação de competências através de Centros Qualifica para obtenção de novas qualificações e/ou progressão escolar e profissional;
- f) Internato Médico - Este realiza-se após a licenciatura/mestrado integrado em Medicina e corresponde a um processo de formação médica especializada, teórica e prática, que tem como objetivo habilitar o médico ao exercício tecnicamente diferenciado na respetiva área de especialização.

Artigo 3.º

Apreciação e autorização

1. Cabe à Unidade de Ensino otimizar métodos e procedimentos por forma a agilizar os pedidos de estágio, o respetivo registo, gestão e controlo, promovendo e desenvolvendo a Gestão do Estágio nas áreas de atividade da ULSG.
2. Os pedidos de estágio são apreciados e analisados pelos responsáveis dos serviços/unidades da ULSG que emitem o seu parecer.
3. A autorização para a realização do estágio compete ao Conselho de Administração.

Artigo 4.º

Formalização dos Estágios

1. As regras gerais de funcionamento dos estágios curriculares, Ensino Clínico e Práticas Clínicas, Estágios de Verão e Formação em Contexto de Trabalho, encontram-se plasmadas em protocolo de cooperação, onde constam, designadamente, os direitos e deveres do estagiário, deveres da instituição e da ULSG e o horário diário previsível.
2. Os estágios profissionais formalizam-se através da celebração de um contrato de estágio entre a ULSG e o estagiário, no qual constam os seguintes elementos, Confronte-se. o disposto no D.L. n.º 66/2011 de 1 de junho:
 - a) Identificação das partes;
 - b) A data de início e termo;
 - c) Nível de qualificação do estagiário;
 - d) Funções e tarefas atribuídas no âmbito do estágio;
 - e) A unidade/serviço onde o estágio será realizado;
 - f) A identificação do orientador;
 - g) Valor do subsídio de estágio e subsídio de alimentação, nos termos aplicáveis;
 - h) Regras de funcionamento do estágio, direitos e deveres do estagiário, deveres da ULSG e horário diário previsível.

Artigo 5.º

Orientador do estágio

1. Compete ao responsável do serviço/unidade designar o orientador de estágio, a quem cabe o acompanhamento do estagiário durante todo o período de estágio.
2. Pode o responsável do serviço/unidade ser ele próprio orientador de estágio.
3. No caso dos estágios profissionais, cabe ao vogal do CA com competência na área, designar o respetivo orientador.
4. O orientador deve zelar pela plena integração do estagiário na serviço/unidade onde decorre o estágio, bem como, para que lhe sejam disponibilizadas as condições necessárias à boa e integral prossecução do seu plano de estágio.
5. O supervisor deve rever, se necessário, em cooperação com o professor orientador e o estagiário, o plano de estágio, adaptando-o às especificidades da ULSG e às particularidades de cada caso em concreto.
6. Nos estágios profissionais, no prazo máximo de 15 dias após o início do estágio, o orientador elabora, em conjunto com o estagiário, o correspondente plano de estágio, devendo uma cópia do mesmo ser enviada para a Unidade de Ensino da ULSG.
7. Caso o estagiário tenha, durante o estágio, mantido contacto com mais do que um serviço/unidade, o orientador deve assegurar que no respetivo relatório é feita menção à prestação do estagiário em cada um desses serviços/unidades, recolhendo para tal, parecer dos respetivos dirigentes.

Artigo 6.º

Plano de estágio

1. O plano de estágio deve conter, designadamente:
 - a) Nome do estagiário e do orientador;
 - b) Nível de qualificação do estagiário;
 - c) Serviço/Unidade onde o estágio será desenvolvido;
 - d) Ações previstas;
 - e) Carga horária;
 - f) Data de início e termo do estágio;
 - g) Critérios de avaliação de estágio, se aplicável.

Artigo 7.º

Condições e encargos

1. A realização de estágios não determina a existência de qualquer vínculo jurídico entre o estagiário e a ULSG, não se estabelecendo qualquer relação de natureza laboral ou de prestação de serviços, nem determina a ocupação de postos de trabalho ou qualquer garantia de emprego subsequente.
2. A realização de estágios não pressupõe o pagamento por parte da ULSG de qualquer remuneração ou quantias relacionadas com o trabalho desenvolvido no âmbito do estágio.
3. Nos estágios profissionais, o estagiário tem ainda direito ao pagamento de um subsídio de estágio, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2011 de 1/6.

Artigo 8.º

Direitos e deveres do estagiário

1. Durante o período de estágio, o estagiário pode circular nas instalações da ULSG, devendo dispor de um cartão de identificação a emitir pela Unidade de Ensino.
2. O estagiário pode ainda utilizar os serviços do refeitório, bem como, usufruir do parque de estacionamento da ULSG nas mesmas condições dos restantes funcionários, devendo para tal, solicitar um cartão específico na Unidade de Ensino.
3. Ao estagiário deve ser facultado, durante todo o período de estágio, um posto de trabalho e material adequados ao desempenho das funções que estiverem programadas para o respetivo estágio.
4. O estagiário deve conformar-se com as orientações do respetivo orientador, bem como, com as regras de funcionamento interno da ULSG, as quais deve procurar conhecer e cumprir integralmente, durante todo o tempo do respetivo estágio.
5. O estagiário, durante e após o estágio, obriga-se a manter total sigilo em relação a todos os factos e informações não públicas de que teve conhecimento durante o estágio ou em resultado da realização do estágio na ULSG.
6. O estagiário não pode fornecer a terceiros qualquer informação ou documento não públicos respeitantes ao trabalho da ULSG.

Artigo 9.º

Seguros

1. Nos estágios curriculares, a instituição é responsável contratar um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados pelo estagiário, em resultado de deslocações e da sua atividade na ULSG.
2. Nos estágios profissionais, a ULSG é responsável por contratar seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas pelo estagiário no decurso do estágio, bem como, nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

Artigo 10.º

Cessaçãõ antecipada do estágio

1. A ULSG pode fazer cessar o estágio a qualquer momento, devendo informar tanto o estagiário como a instituição após a ocorrência dos factos determinantes para a cessação, confronte-se. o exposto no.º 4 do presente artigo.
2. Da cessação antecipada do estágio não resulta para o estagiário, nem para a instituição o direito a qualquer indemnização.
3. São causas de cessação antecipada, designadamente:
 - a) O desinteresse ou dificuldade de integração do estagiário;
 - b) Incapacidade do estagiário para a execução das funções fixadas no plano de estágio;
 - c) Incapacidade do estagiário para entender ou aplicar normas e instruções que lhe sejam transmitidas;
 - d) Incorreção ou demora injustificada na execução de tarefas;
 - e) Mau relacionamento com o orientador, responsáveis, dirigentes, funcionários, ou utentes;
 - f) O não cumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer disposição fixada no plano de estágio.
4. O estagiário pode fazer cessar antecipadamente o estágio desde que comunicado à ULSG, indicando a data em que pretende que produza efeitos.
5. No caso dos estágios profissionais, a cessação obedece às regras previstas no D.L. n.º 66/2011 de 1 de Junho.

CAPÍTULO II

Estágios Curriculares

Artigo 11.º

Objetivos e enquadramento

Os estágios curriculares a realizar na ULSG têm como objetivo complementar os conhecimentos adquiridos na instituição de ensino/escola profissional ou empresa de formação, na respetiva área de formação em contexto de trabalho e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos em diferentes áreas.

Artigo 12.º

Destinatários

Os estágios curriculares destinam-se a estudantes matriculados em cursos do ensino secundário ou equivalente ou ensino universitário, em Portugal ou no estrangeiro, em cujos respetivos planos curriculares esteja prevista a existência de um estágio curricular como parte integrante da respetiva formação.

Artigo 13.º

Apresentação do pedido de estágio

1. O pedido de estágio deve ser apresentado pela respetiva instituição e dirigido à Unidade de Ensino da ULSG ou ao CA.
2. O pedido de estágio pode ainda ser apresentado pelo interessado, desde que junte a declaração da respetiva instituição que ateste o interesse na formalização do estágio curricular em causa.
3. O pedido de estágio deve, sob pena de indeferimento, ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Número de vagas solicitadas;
 - b) Serviços/unidades para o acolhimento dos estágios;
 - c) Datas para o início e fim dos estágios;
 - d) Projeto de plano de estágio curricular.

Estágios Profissionais

Artigo 14.º

Objetivos e enquadramento

Os estágios profissionais na ULSG visam apoiar a inserção de jovens no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, não podendo, em todo o caso, consistir na ocupação de postos de trabalho.

Artigo 15.º

Destinatários

1. Os estágios profissionais destinam-se a Licenciados que queiram desenvolver de forma prática, os conhecimentos adquiridos no âmbito da formação superior, inclusive os licenciados que necessitem de efetuar estágio não inserido em plano curricular para acesso a uma determinada ordem profissional.
2. São também destinatários os jovens que não possuindo formação superior, pretendam adquirir grau de formação de nível 4 ou superior.

Artigo 16.º

Apresentação do pedido de estágio

1. O pedido de estágio deve ser apresentado pelos destinatários mencionados no artigo anterior, à Unidade de Ensino da ULSG ou ao CA.
2. O pedido de estágio pode ainda ser apresentado por entidade formativa, no caso de jovens que frequentem curso de formação para aquisição de créditos ou para atribuição de nível 4 ou superior.
3. O pedido de estágio deve, sob pena de indeferimento, ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - e) Número de vagas solicitadas;
 - f) Serviço/unidade para o acolhimento dos estágios;
 - g) Data para o início e fim do estágio;
 - h) Projeto de plano de estágio curricular.

Ensino Clínico/Práticas Clínicas

Artigo 15.º

Objetivos e enquadramento

O Ensino Clínico e a Prática Clínica são Estágios realizados por estagiários que frequentam cursos superiores de enfermagem, medicina, entre outros, nos quais se pretende a preparação profissional do estagiário, através da interação com o doente e o contacto direto com profissionais da saúde.

Rege-se pelas normas deste regulamento inerentes aos Estágios Curriculares.

Estágios de Verão

Artigo 16.º

Objetivos e enquadramento

São promovidos por Associações ou Núcleos de Estudantes, bem como pelas Faculdades, com o objetivo de promover e desenvolver competências teórico-práticas, tendo o mesmo tratamento dos Estágios Curriculares.

Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 17.º

Objetivos e enquadramento

Trata-se de Estágio integrado num percurso de formação e qualificação enquadrado em processos educativos e formativos, geralmente solicitado por escolas profissionais e centros de emprego e formação profissional aplicando as regras dos Estágios Curriculares.

Internato Médico

Artigo 18.º

Enquadramento

Realiza-se após a licenciatura ou mestrado integrado em Medicina encontrando-se regulado em diplomas próprios.